



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO Nº 476/ GAB/PREF/2025

Monte Carlo/SC, 19 de novembro de 2025.

**À Sua Excelência o Senhor
Volnir Stratmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo/SC**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 38/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso **Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Socio-Cultural Montecarlense.**

Informamos ainda, que além da justificativa enviada juntamente com o referido PL, a parte interessada, qual seja, o presidente da referida Associação apresentará melhores justificativas ao senhores vereadores antes da apreciação da matéria em apreço.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alcione Roberto Buyno

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 38/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA E SOCIO-CULTURAL MONTECARLENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIONE ROBERTO BUYÑO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIO-CULTURAL MONTECARLENSE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº **14.354.135/0001-60**, com sede na Rodovia SC-452, nº 1170, Bairro Centro, Município de Monte Carlo/SC, fundada em **19 de junho de 2010**, que desenvolve atividades sociais, esportivas, culturais e comunitárias em prol da população local.

Art. 2º São objetivos e finalidades da Associação:

I – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, promovendo cursos de capacitação comunitária, profissionalizantes e de alfabetização;

II – estimular a prática do esporte, lazer, cultura e convivência social;

III – organizar e manter **escolinhas de futsal**, voltadas à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens atletas e seus familiares;

IV – incentivar e apoiar a difusão de ideias, tradições e hábitos culturais da comunidade;

V – difundir a cultura por meio de reuniões, conferências, debates, festas e eventos;

VI – prestar auxílio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;

VII – colaborar com a Defesa Civil sempre que necessário;

VIII – observar os seguintes princípios:

- a) prevalência das finalidades educativas, artísticas, esportivas, sociais, culturais e informativas;
- b) promoção da integração dos membros da comunidade atendida;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) vedação expressa a qualquer forma de discriminação de raça, religião, sexo, gênero, convicção política, ideológica ou condição social;
- e) vedação ao proselitismo de qualquer natureza.

Art. 3º Constituem órgãos da Associação:

I – a Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e decisão, composta por seus associados, que se reúne ordinariamente a cada ano, no mês de junho, para prestação de contas e eleições;

II – a Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, responsável pela execução administrativa e representação legal;

III – o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria, responsável pela fiscalização da gestão financeira e emissão de parecer sobre as contas anuais.

Art. 4º A Associação deverá manter em seu Estatuto e em sua atuação os seguintes compromissos:

- I – não remunerar cargos de Diretoria, Conselho ou quaisquer dirigentes;
- II – destinar integralmente suas receitas à consecução de suas finalidades sociais e comunitárias;
- III – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer natureza;
- IV – assegurar a responsabilidade dos dirigentes apenas em caso de comprovada culpa no exercício de suas funções;
- V – garantir que suas receitas sejam provenientes de contribuições sociais, doações, auxílios, subvenções, patrocínios culturais e rendas próprias devidamente aplicadas em seus fins.

Art. 5º Salvo motivo justo, a Associação deverá apresentar anualmente, até o dia **30 de julho**, ao órgão competente da Administração Municipal:

- I – relatório de suas atividades realizadas no ano anterior;
- II – balanço financeiro publicado e aprovado em Assembleia Geral.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

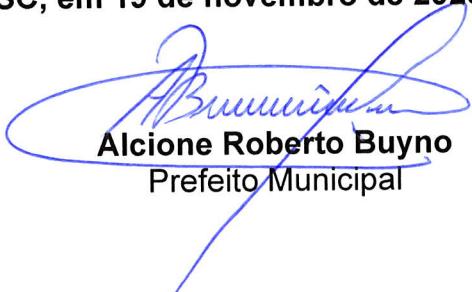


Art. 6º Perderá a condição de utilidade pública a entidade que:

- I – deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – alterar sua denominação sem comunicação ao Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias do registro da alteração;
- III – remunerar cargos de diretoria, distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados;
- IV – deixar de apresentar relatórios anuais de atividades e prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, em 19 de novembro de 2025.


Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal



Justificativa

Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Socio-Cultural Montecarlense e dá outras providências”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva e Socio-Cultural Montecarlense.

A Associação, fundada em 19 de junho de 2010, inscrita no CNPJ nº 14.354.135/0001-60, vem desempenhando ao longo dos anos papel relevante no fortalecimento da cidadania e na promoção do bem-estar coletivo em nosso Município.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivos a promoção da cultura, do lazer, do convívio comunitário e da prática esportiva, notadamente com a organização de escolinhas de futsal voltadas para crianças, adolescentes e jovens, fomentando a inclusão social e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Além disso, a Associação promove ações de capacitação comunitária e profissionalizante, programas de alfabetização, eventos culturais, sociais e de integração, sempre pautados pelo respeito à dignidade humana, pela não discriminação de qualquer natureza e pela vedação ao proselitismo.

Sua estrutura organizacional, composta pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, assegura transparência na gestão administrativa e financeira, mediante a prestação anual de contas e publicação de relatórios de atividades, o que reforça a seriedade e a legitimidade de sua atuação.

Assim, a declaração de Utilidade Pública Municipal se justifica como forma de reconhecimento institucional aos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade de Monte Carlo, além de possibilitar-lhe o acesso a parcerias, convênios e auxílios que potencializem ainda mais sua atuação social e esportiva.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Diante do exposto, solicito o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que este Legislativo saberá reconhecer a importância da Associação Esportiva e Socio-Cultural Montecarlense para o desenvolvimento humano e comunitário de nosso Município.

Monte Carlo/SC, em 19 de novembro de 2025.


Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal